



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI SUPLEMENTO - PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022 Nº 167

SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS.....	2853
TAQUIGRAFIA.....	2853
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2864
SEC. DE PLANEGAMENTO E ORÇAMENTO.....	2865
ASSESSORIA DA MESA.....	2867

SUP. RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2708/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, considerando o Parecer Jurídico nº 758/2022/AG/ALE/RO, constante no processo eletrônico nº 29351/2022-e,

RESOLVE:

Declarar a vacância, a pedido, a partir de 02 de agosto de 2022, do cargo de Assistente Legislativo – Técnico em Contabilidade, ocupado pelo servidor **VINÍCIUS DOS SANTOS GAMA**, Matrícula nº 100021026, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, em virtude da posse em outro cargo incompatível, na forma do artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 68, de 09/12/1992.

Porto Velho, 20 de setembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2709/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

A servidora **JOSJANE MICHELA ARAUJO BARBOSA**, matrícula nº 200165647, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 009/ALE-RO, Processo Eletrônico nº 25011/2021-e, a contar de 16 de setembro de 2022.

Porto Velho, 20 de setembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

TAQUIGRAFIA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 13.09.2022
INÍCIO: 15h30min

PRESIDENTE: SR. CIRONE DEIRÓ

SECRETÁRIO: SR. JESUINO BOABAID

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Procede

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observações, dou-a por aprovada.

Gostaria, antes de passar para o Secretário novamente, de cumprimentar a Coronel Cristina e, em nome dela, cumprimentar aqui o meu amigo Capitão Boabaid, a Capitã Jaqueline e os demais membros do Corpo de Bombeiros, que fazem um excelente trabalho aqui no Estado de Rondônia; alguns membros aqui da Polícia Militar, em nome aqui do meu colega de Parlamento, o Deputado Jesuino Boabaid. Sejam sempre bem-vindos aqui a esta Casa.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura do Expediente recebido.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, também registrar a presença da Coronel Adma e demais policiais militares também, que, em nome dela, eu cumprimento a todos os policiais que se encontram presentes; a Coronel Cristina também, só para fazer registro.

(Procede à leitura do Expediente recebido)

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 - Mensagem nº 22/2022 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Projeto de Lei que "Altera a Lei n. 4.912, de 8 de dezembro de 2020, que 'Dispõe sobre a obrigação das empresas públicas e privadas a manter cadastro no sistema de processo judicial eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para efeito de recebimento de citações e intimações, e altera Lei n. 3.896, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências'".

02 - Ofícios nºs 5447, 5479, 5485/2022 – DITELIR, encaminhando respostas aos Requerimentos Parlamentares nºs 2857, 2858, 2856/2022 de autoria do Senhor Deputado Jair Montes.

03 - Ofícios nºs 5448, 5525/2022 – DITELIR, encaminhando respostas aos Requerimentos Parlamentares nºs 2859, 2861/2022 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Obrigado, Deputado Jesuino.

Passaremos às Breves Comunicações. Também cumprimentar aqui, estive pela manhã com o Coronel França, também está aqui a Major Márcia, companheira que também foi lá na nossa cidade de Cacoal. Obrigado pela presença.

Com a palavra, por tempo indeterminado, o Excelentíssimo Senhor Deputado Jesuino Boabaid.

O SR. JESUINO BOABAID – Senhor Presidente Deputado Cirone Deiró, deputados presentes nesta Sessão Ordinária, já foram cumprimentados todos os policiais, bombeiros militares, familiares e todos os presen-

tes no recinto.

Eu tenho diversas falas a comentar hoje, mas a única coisa que eu quero é dar satisfação para todos os militares que se encontram presentes. O Governo do Estado de Rondônia fez o compromisso conosco de encaminhar a alteração que dá uma nova redação, que traz uma transparência ao texto da Lei 5.245, que editou a proteção social dos policiais e bombeiros militares do Estado de Rondônia, inativos, pensionistas e reformados, e o ativo.

Entretanto, teve uma modificação, a gente teve, inclusive, diversas reuniões com a Casa Civil, com a Procuradoria e ficou acordado que seria encaminhado Projeto de Lei até às 15 horas de hoje, hoje, com as devidas alterações que iriam clarear e não deixar mais dúvidas quanto ao tempo das policiais femininas.

Atualmente, existe um anexo na Lei 5.245 que deixou dúvidas, bem como os artigos que disciplinam, salvo engano artigo 37, que disciplina quanto tempo cada policial — seja do sexo feminino ou masculino —, deverá cumprir com o advento da Lei 3.954, lei federal, que editou a proteção social para as Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal.

Ocorre que, infelizmente, Presidente, nesta Casa parece-me que deputado não está sendo realmente respeitado. A gente faz o compromisso, eu fiz o compromisso dentro de uma forma republicana, dentro de um diálogo. Fiz o compromisso, inclusive, com o próprio Coronel Raulino, que é um dos que dita as regras na Casa Civil também no governo, e que o próprio Secretário da Casa Civil, Júnior Gonçalves, se encontra afastado, não sei, está com pedido de afastamento, diz que somente ele pode dar os devidos encaminhamentos.

Diante disso, Presidente, eu quero deixar bem claro: nenhum Projeto de Lei, seja de urgência, emergência, qualquer projeto que seja, nesta Casa, que estiver tramitando e que este Presidente — seja o Presidente Redano e Vossa Excelência —, quiser pautar, além de pedir vista, eu estarei encaminhando neste exato momento à minha assessoria solicitando informações de todos os projetos do Executivo. Chega a ser algo repugnante.

O que for acordado com qualquer parlamentar tem que ser cumprido. E não venha com desculpas "Ah, que o comandante está com receio." Exclui aquilo que gera dúvida. O acordo foi para tratar do artigo 37 e o anexo. Se houve uma interpretação, está ocorrendo qualquer dúvida, exclui e encaminha esse projeto. Eu sei que isso pode até... estão analisando, "Ah, não, o deputado está aqui, tem certo tempo para ficar aqui." Ocorre que nós somos deputados até janeiro. Até dia 31 de janeiro. E vamos ver como que vai vir PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Não sei se já foi aprovada a LDO, salvo engano já foi, não é Deputado Cirone? Ainda não? É final do ano, não é? Então, há ainda muita água para rolar aqui dentro desse Poder Legislativo.

É uma falta de respeito a gente ouvir que "Não, espera aí, eu vou retirar. Deixa que a própria Polícia Militar e o Bombeiro Militar têm que analisar para depois encaminhar." Meus amigos, deputado aqui exclui

também qualquer artigo. Deputado aqui altera qualquer redação. E é para isso que o Poder Legislativo tem que ficar atento.

Jamais iremos permitir que qualquer artigo ou qualquer dispositivo venha prejudicar as Forças de Segurança aqui, em especial a Polícia e o Bombeiro Militar, nesse projeto. Jamais.

E aí eu fico vendo um coronel, que não tem mandato. Coronel não tem mandato. O Coronel Raulino não tem mandato — quem tem mandato é governador, quem tem mandato é deputado —, quer mandar mais que o próprio Governador.

Então, eu vou falar, inclusive eu liguei para o Governador. Deve estar em alguma agenda. Eu liguei para o Governador. E vou marcar uma agenda: "Governador, ou o senhor coloca regras e rédeas na sua assessoria ou o senhor está fadado também ao fracasso." Em time que está ganhando não se mexe, mas tem time que a gente tem que mexer.

Eu estou realmente chateado, mas para mim, se eles estão imaginando lá que eles vão operacionalizar aqui no intuito também de querer avançar em algumas proposições, podem ter certeza, aqui não vai ser fácil para eles também não. Não sou de oposição, não estou contra governo nenhum. Não estou contra governo nenhum, mas, jamais eu vou admitir que algo que foi acordado, que foi pactuado, seja desfeito. Encaminha o projeto. Se o projeto não chegou, todos os Projetos de Lei do Poder Executivo serão agora colocados pedido de informação. E, conforme alteração regimental, hoje os projetos são sobrestados enquanto não vier as devidas informações. Eu queria falar sobre isso. Agradecer novamente a presença de todos, dar a satisfação. Essa Casa também, Deputado Cirone, passa por uma problemática. Terça-feira passada eu falei sobre a questão das condições aqui, seja dos equipamentos, seja da estrutura. Um monumento desse aqui, não ter meios e condições de prestar o devido atendimento para um deputado trabalhar. Caiu aqui o sistema, tem que ter um gerador por quantas horas que seja, tem que manter isso aqui operacionalizando. É inaceitável que a gente não está gerando informações nesse exato momento, não está sendo transmitida essa informação, ou seja, essa Sessão, por conta que não tem internet. É um absurdo gente. Chega ser um absurdo.

Presidente Redano tem que tomar uma medida, em realmente responsabilizar, tomar um apuratório, porque vai ficar até quando aqui? Toda Sessão... Voltou? Ah, voltou. Então, está bom. Voltou. Mas, infelizmente é isso. Toda vez falta internet, falta estrutura, mas agora eu acredito que o Presidente da Casa está aqui, o Presidente Redano.

Então, é isso. Tem que falar? Vocês já estão colocando com delay? Como é que está sendo transmitido? Não, está ao vivo agora. Minha fala, então, não vai... A cinco minutos atrás? Então, tudo bem.

Então, eu queria dizer para todas as policiais femininas, inativos e pensionistas, existem, sim, dentro do governo, pessoas que não têm o mínimo de empatia pela classe. Que pensam que a gente é besta; que pensam que vão fazer certos encaminhamentos, irão "patrolar" aqui da

forma anterior. Anteriormente da década de 90, 2000, nós não tivemos assento e todos os projetos que chegavam aqui eram "patrolados", depois a tropa só deveria cumprir: cumpra-se. Era assim. Hoje, não. Hoje que eu falo, atualmente. A gente não permite que certas medidas venham "goela abaixo". Não vai passar, entendeu?

O governador nem está ciente desses artigos que foram colocados, ele nem assinou ainda. É isso que está tendo o embate, tanto do Comando da Polícia Militar — Coronel Raulino — que eles estão clareando, vendo o que pode prejudicar ou não. Detalhe, volto a dizer: o projeto deveria ser encaminhado e qualquer dúvida que fosse, causasse, em tese, um possível prejuízo, a gente iria excluir, a gente iria suprimir, entendeu? Mas, eu espero, Coronel Raulino — esse é para o senhor — que o senhor é forte nesse governo, o senhor é muito forte. Porque, como eu ouvi da fala do Secretário da Casa Civil: "Eu não me meto o que trata de PM. PM e bombeiros é Coronel Raulino".

Então, Coronel Raulino, o senhor está com a responsabilidade de encaminhar esse projeto aqui, sob pena, de todos os projetos do Executivo estarem sobrestados, porque eu vou pedir informações. E aqui, vi que os deputados não têm o hábito de "patrolar" um ao outro. Tem o respeito, tem que ter o respeito entre ambos. E assim deve ser.

Para mim, nós militares, que somos formados, forjados, temos que ter no mínimo, a palavra. Hierarquia e disciplina para mim, é isso, também. Agora, como é que pode eu sentar com a Casa Civil, sentar com a Procuradoria, sentar com todos... "Deputado, sexta-feira estou encaminhando esse projeto." Deu sexta-feira. Segunda-feira, até o dia da Sessão está encaminhando. Aí vem tirar a autonomia de tudo que foi construído, por conta de um coronel que não é governador, que não tem mandato, que não representa nada, que não tem representação nenhuma. É um coronel da reserva remunerada da União, recebe muito bem.

Então Coronel, o senhor está só sentindo - nada contra o senhor, como eu disse, nada contra o senhor -, mas não venha fazer a gente aqui... de pessoas que não têm conhecimento ou que não vão lhe dar as devidas recíprocas, no que tange às críticas. O senhor tem que refletir. Governador, volto a dizer o que eu falei, acredito que não pegou: o time que está ganhando, não se mexe; mas, o time que tem alguns que puxam realmente para o lado prejudicial, não tenha dúvidas, altere. Altere, porque se fosse eu o governador, e um secretário meu fizesse uma medida dessas, meu amigo, não tenha dúvidas, era exonerado no mesmo momento. Eu exonerava na hora. Nem pensava, está exonerado. Vá descansar um pouco. Se está cansado, se está enfadado, se não tem o devido trato com o representante, com o deputado, então, assim o faça. Sobre isso eu já deixo claro para vocês todas: a gente vai resolver essa demanda. Vai resolver. Podem ter certeza disso.

Queria falar também sobre a Sejus. O Secretário da Sejus é Marcus Rito. Secretário, eu não sei qual foi a orientação que foi dada pelo senhor, que eu vejo que não tem muito diálogo com esse Poder, não. A gente encaminha ofício, liga para ele e ele "patrola". Ele não está nem aí,

não. Amanhã, dia 15, eu acredito que ele vai estar aqui. E eu quero conversar com ele em uma Audiência de Instrução Legislativa, a qual nos permite, conforme dispõe o Regimento Interno, artigo 47-A.

Eu quero conversar com ele. Porque é servidor reclamando sobre perseguições em presídios; é a questão da falta de estrutura; é a questão de um plano de cargos e salários e remuneração que foi feito e pago por uma empresa, e até agora não foi colocado; é a questão da alimentação. Tem muita coisa que eu quero ver e começar a analisar também. Eu quero analisar esse ponto do Secretário, amanhã eu quero discutir com ele, em uma Audiência, junto com o seu staff. Que a gente espera que qualquer Secretário, qualquer servidor do Poder Executivo, tem que ter o conhecimento e a base, que quem fiscaliza, quem controla, quem realmente está com seu dever de buscar controlar os atos do Poder Executivo, é um deputado, são os deputados. Não é vereador, não é outro órgão. É o deputado.

Só que a gente percebe que tem uns que estão mal acostumados, muito mal acostumados. Mas, a gente consegue ainda, nesse lapso de tempo, começar a clarear a mente deles; começar a eles entenderem que se o passado foi de uma forma, daqui para frente tem que ser de outra, ainda mais com esse deputado que vos fala.

Quanto à saúde, a Secretaria de Saúde. A gente recebe diversas reclamações ainda de falta de equipamentos. E eu quero entender a questão desse Heuro, que deveria ser construído aqui em um terreno ali na zona leste, não foi iniciado até agora a presente obra. Tem muita coisa que a gente observa que ainda não se iniciou. Tem já as liberações, a questão dos planos que têm de construção, bombeiro, alvará. Diz que está tudo em dia, só que só tem a pedra fundamental até o presente momento. E o João Paulo II sucateado. João Paulo II lá só pela misericórdia. Só quem precisa de saúde pública sabe a dor. E por último eu quero falar sobre a gestão de Guajará-Mirim. Mais um cidadão vai a óbito em Guajará-Mirim por falta de medicamentos; por falta de, realmente, zelo, o trato e o respeito com o cidadão. O cidadão foi a vítima de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) e não tinha nenhuma espécie de aparato necessário para tentar, pelo menos, salvar o cidadão. Isso eu presenciei em Guajará-Mirim. Não tinha soro; não tinha dipirona; não tinha nada. E a manobra da prefeita é apenas trocar secretários. Troca secretário, troca secretário.

E eu vou, inclusive, encaminhar um Expediente ao Ministério Público para ver quantas Ações Cíveis Públicas já foram ingressadas pelo Ministério Público. Quantas ACPs foram ingressadas, porque a gente precisa saber. Tem que ter uma Ação Civil Pública, porque é noticiado, são feitas diversas publicações, pessoas nas redes sociais pedindo “pelo amor de Deus, cadê o Ministério Público, cadê o vereador, cadê o prefeito”, e ninguém faz nada. Isso não pode acontecer. Prefeitura de Guajará-Mirim tem que tomar uma medida e ser responsabilizada por esses óbitos. Isso é ingerência. Isso é incompetência. Isso é falta de gestão. Falta de gestão é inaceitável a gente permitir no atual momento.

A questão também que me clareou aqui, a covid-19 con-

tinua matando. E agora tem um novo vírus que está matando, acho que é o vírus do macaco, tem um nome. Mas, eu ia pedir ao governo que postergasse a questão do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2022 para continuar a questão da própria covid e demais direitos e garantias que são estendidos aos servidores. É tanta coisa que tem. Eu tinha que anotar e não anoto. Eu não faço discurso anotando.

Nós fizemos, Deputado Cirone, um apontamento na lei que trata da Derso (Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional). A lei que trata da Derso, em tese, ficou obrigatória. Está obrigatório o militar, em não querendo ir de forma voluntária, os comandantes irão colocar de forma obrigatória. Ou seja, ou vai ou não vai.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Por videoconferência) – Registra a minha presença. Deputado Adelino Follador.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Adelino Follador.

O SR. JESUINO BOABAI – E aí tem alguns comandantes da Polícia Militar que estão insistindo em colocar o militar, no horário de folga, se não for pela Derso, vai de forma obrigatória.

Eu disse ao Coronel Padilha, eu disse a todos, aqui eu vou deixar claro. Qualquer servidor, seja de instituição privada ou pública, não trabalha de graça. Ninguém pode ser compelido a trabalhar de forma obrigatória. “Ah, não tem efetivo”. Problema do gestor. Não pode obrigar um trabalhador a querer colocar escalas exaustivas sem pagar um valor, um aportado pelo menos condizente com a realidade que nós vivenciamos. A inflação às alturas, o poder aquisitivo diminuindo, e quer pagar R\$ 20 e poucos Reais — acredito que seja R\$ 21,00 está nessa média —, e o policial, o bombeiro que quiser trabalhar, ele vai. Caso contrário, ele não vai. Aumenta, como foi dos policiais penais, para R\$ 32,00. “Ah, não pode”. Então, não escala. Então, não escala.

Eu vou aqui requisitar. Eu não quero expedir uma recomendação colocando todos os preceitos do Art. 66 da Constituição, crime de responsabilidade, outros apontamentos ali para o gestor. Vamos respeitar esse Poder Legislativo. Se coronel de batalhão, tenente-coronel quiser conduzir dessa forma sem ter o aval e o respeito deste Poder Legislativo, ou seja, querer, “não, deixa aí patrolando, assim, ...” sabe, Deputado Cirone. Ah, meu amigo. Eu também sei fazer a mesma coisa.

Da mesma forma que eles estão conduzindo na obrigação, a gente vai começar a analisar aqui de outra forma. Eu tenho outros mecanismos para agir também. Agora, o que eu quero é parceria, eu tenho o diálogo. Eu quero harmonia, eu não estou aqui para entrar em conflito com ninguém. Se é para colocar o bombeiro ou PM no seu horário de folga, que coloque com valor razoável, ou seja, dentro daquilo que vale mesmo. É isso. “Ah não, está faltando efetivo”. Problema é do Estado. Problema do Estado. Problema da Secretaria de Segurança, problema de quem seja. Não vai colocar o militar ali em uma escala de 8 horas, 6 horas – que seja -, se ele não quiser. A Administração Pública tem que estar toda res-

paldada em vários princípios. "Ah não, é militar, o militar não pode. O militar não pode." Tudo não pode. E para a gente não pode insalubridade, adicional noturno, hora extra, não pode nada! Mas também quando tem a Derso não pode aumentar, mas tem que trabalhar.

Vou pedir ao Coronel Padilha, ao Comandante. O do bombeiro não sei como está a situação lá, do Coronel Nivaldo eu não estou tendo tanta reclamação, mas eu vou conversar também com ele. Não coloca, não tem efetivo, contrata. Se não tem, faz outros meios legais, mas que não prejudique os trabalhadores, em especial os policiais e bombeiros militares.

Era isso o que eu queria falar nesta tarde. Não tem quórum para deliberação. É só isso.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Obrigado, Deputado Jesuino.

O SR. JEAN MENDONÇA (Por videoconferência) – Presidente, por Questão de Ordem, registra a minha presença, Deputado Jean Mendonça.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Jean Mendonça.

Quero fazer coro juntamente com o Deputado Jesuino, que a Casa Civil, juntamente com a Ditel, Doutora Ellen Reis, que a Casa Civil fez o compromisso aqui com o deputado, de mandar esse projeto e entrar em contato ver se esse projeto está vindo aqui, para que nós possamos votá-lo.

Vários policiais militares, vários bombeiros militares se mobilizaram para acompanhar essa votação aqui nessa tarde de terça-feira e, infelizmente, o projeto não chegou. Então, isso realmente causa indignação ao colega deputado. Precisamos, sim, cumprir o papel, a tratativa de que foi feita com o deputado. E se não houvesse essa possibilidade, que tivesse feito o contato com o deputado e falado: "Deputado, não deu, por isso, por isso. Vamos fazer o encaminhamento, marca uma reunião e ajusta aquilo que não está de acordo, que há dúvidas." Mas, que não faça as pessoas virem até o Parlamento e se frustrarem por o projeto não ter chegado.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Por videoconferência) – Questão de Ordem Presidente, registra a minha presença. Deputado Anderson Pereira.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Anderson Pereira.

Eu quero aqui pedir aos colegas deputados estaduais que estão nos seus gabinetes, que estão de forma remota. Vou fazer mais uma chamada para que vocês possam entrar. Nós temos vários projetos a serem votados, têm projetos aqui em segunda votação, pendente. Estamos com 11 presenças.

Eu quero aqui solicitar: Deputado Alex Silva, Deputado Chiquinho da Emater, Deputado Dr. Neidson, Deputado Ezequiel Neiva, Deputado Jair Montes, Deputado Jean Oliveira.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Por videoconferência) – Na

escuta aqui, Presidente, à disposição. Só mandar os projetos que vão ser apreciados em PDF para todos os deputados tomarem conhecimento da pauta.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Ok, obrigado. Deputado Jean Oliveira, Deputado Jhony Paixão, Deputado Laerte Gomes, Deputado Lazinho da Fetagro, Deputado Lebrão, Deputado Luizinho Goebel, Deputado Ribamar Araújo, Deputada Rosângela Donadon. Nós vamos suspender a Sessão por cinco minutos. Retornando, não havendo quórum, nós a daremos por encerrada. Está suspensa a Sessão por cinco minutos.

(Suspende-se esta Sessão Ordinária às 15 horas e 59 minutos e reabre-se às 16 horas e 09 minutos)

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Está reaberta a Sessão. Encerrada as Breves Comunicações, passaremos ao Grande Expediente. Não há inscritos.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das proposições recebidas.

O SR. JESUINO BOABAI (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das proposições recebidas, a seguir:

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Ministério da Justiça quanto à regulamentação da Polícia Penal Federal, criação de cargos no Departamento Penitenciário Nacional e fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON. Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e cidadania (SEDESC), informações sobre qual o valor necessário para realizar policiamento nas Zonas Rurais do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA MESA DIRETORA. Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal.

- PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO ALEX REDANO. Altera a redação do § 3º do art. 242 do Regimento Interno.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX REDANO. Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que "Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia."

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX REDANO. Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências.

Lidas as proposições, Senhor Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Obrigado. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 905/2022 DA MESA DIRETORA. Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal.

Senhor Presidente, eu peço inversão de pauta desse projeto aqui, só para a gente analisar.

- PROJETO DE LEI 1649/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 123. Altera a Lei nº 4.953 de 19 de janeiro de 2021.

É o Refaz, segunda discussão.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 1649/2022 do Poder Executivo/Mensagem 123, que "Altera a Lei nº 4.953 de 19 de janeiro de 2021."

Para discutir. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado Projeto de Lei 1649/2022. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1587/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 75. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor R\$ 12.611.316,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP.

Esse projeto estava com vista? Era esse? Está com vista. Mas, podia entrar em contato com a Deputada Rosângela...

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Secretário, só para entender, Presidente, vai retirar de pauta ou não? É que tem vista, não pode colocar em pauta, não é?

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Não, não vai colocar, não.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Não, não vai entrar em pauta. Nós vamos fazer contato com a Deputada Rosângela e ver se ela libera a vista.
Próxima matéria, Secretário.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Ok.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1676/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 159. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1676/2022 do Poder Executivo/Mensagem 159, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE."

Solicito ao Excelentíssimo Deputado Jesuino Boabaid fazer o parecer.

O SR. JESUINO BOABAID - Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei 1676/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE."

Senhor Presidente, o projeto não se encontra com todas as informações necessárias para vir até, inclusive, para o plenário. Mas, eu vou dar o meu parecer pela admissibilidade, pela constitucionalidade e por todas as Comissões pertinentes. Parecer favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Coloco em votação o parecer.

O SR. JESUINO BOABAID - Senhor Presidente, eu vou pedir vista.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) - Para discutir o parecer. Para discutir o parecer, deputado.

O SR. JESUINO BOABAID – Não, não, já está com pedido de vista, Deputado Eyder.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Pedido de vista concedido à Mensagem 159, do Projeto de Lei 1676/2022, ao Excelentíssimo Deputado Jesuino Boabaid.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) - Presidente Cirone. Presidente Cirone.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Pois não, Deputado Eyder Brasil.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – A sequência está sendo invertida, porque foi votado sem ter discutido, não é?

O SR. CIRONE DEIRÓ – Não, não foi votado.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Primeiro tem que discutir o parecer. Mas assim, só queria reiterar e deixar registrado nos Anais da Casa que eu também peço vista desse projeto.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Ok, ele pediu vista já, o Deputado Jesuino pediu vista do projeto, Deputado Eyder.

Próxima matéria.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1560/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM

45. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Projeto de Lei 1560/2022 do Poder Executivo/Mensagem 45, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.". O projeto está sem parecer. Não, o parecer está aqui. O projeto já está com parecer aqui do Excelentíssimo Deputado Chiquinho da Emater.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Mas com qual Comissão, Presidente? Tem que ver. O Deputado Chiquinho é da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Comissão de Finanças.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Não, mas ela é terminativa? A Comissão de Constituição e Justiça deu o parecer? Qual? Cadê? Não foi ainda, não. Ah, já teve, então.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Projeto de Lei 1560/2022 do Poder Executivo/Mensagem 45, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.". Para discutir o projeto. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o Projeto de Lei 1560/2022. Vai à segunda votação.** Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1659/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 127. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.800.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Está com parecer?

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Não.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Projeto de Lei 1659/2022, do Poder Executivo/Mensagem 127, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.800.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP.". Solicito ao Deputado Marcelo Cruz dar o parecer.

O SR. MARCELO CRUZ - Senhor Presidente, Projeto de Lei 1659/2022, do Poder Executivo, Mensagem 127. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.800.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP.". Presidente, nós aprovamos o parecer aqui pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Coloco em votação o parecer emitido pelo Deputado Marcelo Cruz.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Senhor Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Pois não, deputado.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Pedido de vista do projeto.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Vista do Projeto de Lei 1659/2022 concedida ao Deputado Jesuino Boabaid. Próxima matéria.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1672/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 155. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Projeto de Lei 1672/2022, Mensagem 155, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.". O projeto está sem parecer. Peço ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz dar o parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ - Presidente, é o Projeto de Lei 1672/2022, do Poder Executivo, Mensagem 155. É o mesmo projeto? É parecido?

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - É outro fundo.

O SR. MARCELO CRUZ - Projeto de Lei 1672/2022, do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.". Verificamos aqui, Presidente, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Meu parecer é favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Em votação o parecer do Projeto de Lei 1672/2022, Mensagem 155, de autoria do Poder Executivo. Em votação o parecer.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - Presidente, quero pedido de vista também.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Concedo pedido de vista ao Deputado Jesuino Boabaid, Mensagem 155, Projeto de Lei 1672/2022. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 1684/2022 DO PODER EXECUTIVO/MEN-

SAGEM 168. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.400.000,00, em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1684/2022, do Poder Executivo/Mensagem 168, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.400.000,00, em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”

O projeto se encontra sem parecer. Solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz dar o parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Presidente, é o Projeto de Lei 1684/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.400.000,00, em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”

É urgente a situação dela, da Sejucel, Presidente.

A gente verificou aqui a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, e o meu parecer é favorável, Presidente.

O SR. JEAN MENDONÇA (Por videoconferência) – Senhor Presidente, só Questão de Ordem. Esse projeto trata de quê? E para que esse valor?

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Excelentíssimo Deputado Jean Mendonça, “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.400.000,00, em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”

Está remanejando para a Sejucel R\$ 13.400.000,00. E nós vamos colocar em votação o parecer.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, já está pedido de vista aqui. É pedido de vista.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – **(ininteligível)** o parecer...

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Vou colocar em votação o Projeto de Lei 1684/2022.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Não, não, não.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Vou conceder vista ao Deputado Jesuino Boabaid.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Não pode

inverter a ordem. Tem que manter a sequência, Presidente. **(ininteligível)**

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Já está feito o pedido de vista.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Obrigado, Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Por gentileza, Deputado Eyder Brasil, está com a palavra.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Presidente, desde 2019 é o rito da Casa, depois do parecer tem que ser discutido primeiro o parecer e depois a votação do parecer. E aí a gente que está online, de forma remota, que está buscando apoiar a Casa no sentido de haver Sessão, de dar quórum, a gente fica cerceado do nosso direito. Nós votamos lá atrás a continuidade da Sessão remota que era para dar oportunidade de nós, deputados fora da sede, fora da capital participar das sessões. Eu solicito ao amigo, Presidente, que mantenha o rito da Casa em primeiro discutir o parecer e depois a votação dele.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Ok, amigo. Eu vou te dar o direito. Deputado Eyder, antes de colocar em votação a gente vai discutir o parecer, só que o Deputado Jesuino já pediu vista, então, não tem porquê discutir. Já está com pedido de vista.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Entendi. O que o Deputado Eyder quer, Presidente, é o seguinte, o Regimento é claro: “conhecido o voto do relator, cabe ao parlamentar o pedido de vista.” Entretanto, não pode, a gente discute, isso fica acordado. Pode discutir, agora, se for para colocar em votação, aí já tem o pedido de vista de qualquer parlamentar. Então, ficamos assim, pode ser.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Se o senhor quiser discutir, depois eu lhe concedo o pedido de vista parlamentar. Próxima matéria.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1682/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 166. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1682/2022 do Poder Executivo/Mensagem 166, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA.”

Está sem parecer, solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz a dar o parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Presidente, Projeto de Lei 1682/2022 do Poder Executivo/Mensagem 166, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA."

Rapaz, urgência também.

Presidente, meu parecer é favorável pela boa técnica legislativa.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir o parecer do Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz. Alguém para discutir? Não havendo discussão, vamos à votação.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, quero pedir vista.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Vista concedida ao Deputado Jesuino Boabaid, do Projeto de Lei 1682/2022. Próxima matéria.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1681/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 165. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1681/2022 do Poder Executivo/Mensagem 165, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS."

O projeto está sem parecer. Solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz fazer o parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Presidente, Projeto de Lei 1681/2022 do Poder Executivo/Mensagem 165, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS."

Meu parecer é favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir o parecer do Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz. Alguém para discutir? Não havendo discussão, em votação.

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Presidente, peço vista desse projeto. Deputado Eyder Brasil.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Como é, Deputado Eyder?

O SR. EYDER BRASIL (Por videoconferência) – Pedido de vista.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Pedido de vista concedido ao Deputado Eyder Brasil ao Projeto de Lei 1681/2022.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – O pedido de vista vai ser compartilhado que eu também peço. Compartilhar com o Deputado Eyder.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Pedido de vista compartilhado com o Deputado Jesuino Boabaid. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1683/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 167. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 163.604,56, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1683/2022 do Poder Executivo/Mensagem 167, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 163.604,56, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR."

O projeto está sem parecer. Solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz a conceder parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Rapaz, é dinheiro demais, meus Deus do Céu, Setur. Não, é pouquinho, R\$ 163 mil.

Projeto de Lei 1683/2022 do Poder Executivo/Mensagem 167, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 163.604,56, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR."

Meu parecer é favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir. Alguém deputado para discutir o parecer do Projeto de Lei 1683/2022? Não havendo ninguém para discutir, em votação.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente?

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Pois não.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Peço vista.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Pedido de vista do Excelentíssimo Senhor Deputado Jesuino Boabaid, do Projeto de Lei 1683/2022. Concedida a vista. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1660/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 149. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1660/2022, do Poder Executivo/Mensagem 149, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ."

O projeto está sem parecer. Solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz a dar parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Projeto de Lei 1660/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ."

Nem sabia que funcionava essa unidade científica aqui. Meu parecer é favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir o parecer do Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz. Não havendo ninguém para discutir, em votação o parecer do Projeto de Lei 1660/2022.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Pedido de vista, Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Vou conceder pedido de vista ao Excelentíssimo Deputado Jesuino Boabaid. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1673/2022 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 156. Altera dispositivos da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1673/2022, do Poder Executivo/Mensagem 156, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017."

O projeto está sem parecer. Solicito ao Senhor Deputado Marcelo Cruz emitir parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Poder Executivo é o autor do Projeto de Lei 1673/2022, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017."

Até eu fiquei curioso aqui. Isso aqui é do Detran? Presidente, meu parecer é favorável, mas eu já faço pedido de vista dele.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1673/2022, do Poder Executivo/Mensagem 156. Para discutir. Não havendo ninguém para discutir, pedido de vista concedido ao Deputado Marcelo Cruz.

O SR. JESUINO BOABAID – Vista compartilhada também.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Vista compartilhada

da com o Deputado Jesuino Boabaid. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1690/2022 DO DEPUTADO ALEX REDANO. Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1690/2022 de autoria do Deputado Alex Redano, que "Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências." Solicito ao Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Cruz para proceder ao parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Projeto de Lei 1690/2022 de autoria do Deputado Alex Redano, que "Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências." Meu parecer é favorável, Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir o parecer. Não havendo discussão, em votação o parecer do Deputado Marcelo Cruz. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em votação o Projeto de Lei 1690/2022. Para discutir o projeto. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.** Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1691/2022 DO DEPUTADO ALEX REDANO. Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que "Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia".

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Lei 1691/2022, de autoria do Deputado Alex Redano, que "Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que "Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia".

O projeto está sem parecer. Solicito ao Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz para proceder ao parecer em plenário.

O SR. MARCELO CRUZ – Projeto de Lei 1691/2022, de autoria do Deputado Alex Redano, que

"Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que "Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia".

Parabéns. Meu parecer é favorável.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Em discussão o parecer do Excelentíssimo Deputado Marcelo Cruz. Não havendo ninguém, em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Em discussão o Projeto de Lei 1691/2022. Não havendo ninguém para discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.** Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 905/2022 DA MESA DIRETORA. Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 905/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal.". O projeto está sem parecer. Solicito ao Deputado Marcelo Cruz o parecer.

O SR. MARCELO CRUZ – Projeto de Decreto Legislativo 905/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal.". O meu parecer é favorável, porém, Presidente, eu já faço o pedido de vista.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, eu queria discutir esse projeto também. Eu sei que o senhor vai conceder vista.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Para discutir o parecer do Deputado Marcelo Cruz. Para discutir, o Deputado Jesuino Boabaid.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Calamidade pública deve seguir o Estado, a União. Eu vejo já

o Município de Porto Velho se antecipando, antes que o Estado continue com a decretação do estado de calamidade pública.

O Deputado Marcelo Cruz está correto. Por que o prefeito do Município de Porto Velho já está querendo excluir da Lei Complementar 101 vários dispositivos e continuar com a calamidade pública? E assim faço coro com o Deputado Marcelo e peço também vista compartilhada nesse Projeto de Lei da Mesa Diretora.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Encerrada a discussão. Dou vista aqui para o Deputado Marcelo Cruz e para o Deputado Jesuino Boabaid. Está concedida a vista. Vista compartilhada.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Obrigado.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – Não há mais matéria a serem deliberadas, Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) - Antes de encerrar, precisa-se votar três Requerimentos de Dispensa de Interstício.

O SR. JESUINO BOABAID (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO JESUINO BOABAID. Requer à Mesa Diretora, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 199 do Regimento Interno, serem dispensados do interstício regimental para apreciar em segundo turno de discussão e votação os Projetos de Lei 1560/2022, 1690/2022 e 1691/2022.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Coloco em votação o Requerimento de Dispensa de Interstício feito pelo Deputado Jesuino Boabaid, conforme a leitura, dos Projetos de Lei 1560/2022, 1690/2022 e 1691/2022.

Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Passamos às Comunicações de Liderança. Não há ninguém inscrito. Passamos às Comunicações Parlamentares. Não há ninguém inscrito.

Nada havendo mais a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para logo em seguida apreciar as matérias.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 16 horas e 42 minutos)

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.066/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/CPP/ALE/RO - UASG 926919

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1931/2022-SRH/SG/ALE**, torna público o presente edital de licitação, que se realizará na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com o método de disputa **ABERTO**, observando-se as disposições das **Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **Decretos Estaduais nº 16.089/2011, 21.675/2017 e 26.182/2021**, com a **Lei Complementar nº 123/06**, e suas alterações, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, a pedido do **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Anexo I –Termo de Referência. Valor estimado: **R\$ 439.713,60** (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **13 de outubro de 2022, Hora: 09h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CONSULTAS E EDITAL: <http://transparencia.al.ro.leg.br> - (Licitações); www.comprasgovernamentais.gov.br;

Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho/RO, 20 de setembro de 2022.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**ATO Nº 052 SG-SPO/2022**

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, caput e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	33.90.35	0100	3.120,00
TOTAL				3.120,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.39	0100	3.120,00
TOTAL				3.120,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de setembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Gera

ATO Nº 053 SG-SPO/2022

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, caput e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	33.90.35	0100	3.120,00
TOTAL				3.120,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.39	0100	3.120,00
TOTAL				3.120,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de setembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral



ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 20ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 06/09/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	15:21:28	
02	3	ALEX REDANO	REP	15:18:11	
03	5	ANDERSON PEREIRA	REP	16:01:53	
04	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	15:17:17	
05	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:20:37	
06	16	JESUINO BOABAI	PSD	15:02:34	
07	20	LEBRÃO	UNIÃO	15:36:11	
08	21	LUIZINHO GOEBEL	PSC	15:30:57	
09	23	RIBAMAR ARAÚJO	PL	15:34:06	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALAN QUEIROZ	PODE
ALEX SILVA	REP
CASSIA MULETA	PODE
CIRONE DIETZ	UNIÃO
DR. NEIDSON	PODE
EUDER BRAGA	PL
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
JAIR MONTES	AVAN
JEAN MENDONÇA	PL
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY PAIXAO	PSDB
LAERTE GOMES	ESD
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
MARCELO CRUZ	PRIORITA
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :
15:36:36 Tornou-se Presidente RIBAMAR ARAUJO
15:36:39 Tornou-se 1º Secretário JESUINO BOABAI

Totalização

Presentes : 9 Ausentes : 15 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

1º Secretário	
PROTOCOLO ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 SET 2022 Ruan Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB	
Cópia para Imprensa	
REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais (Art. 172, <i>caput</i>, do RIALE/RO) que seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia – SESDEC, em caráter de urgência, a mudança da data de aplicação das provas objetivas para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia do concurso público da PC/RO, prevista atualmente para 09/10/2022, para não coincidir com outro certame. O Parlamentar que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, REQUER nos termos regimentais (Art. 172, <i>caput</i>, do RIALE/RO), requer, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia à SESDEC/RO, em caráter de urgência, a mudança da data de aplicação das provas objetivas para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia do concurso público da PC/RO, prevista atualmente para 09/10/2022, para não coincidir com outro certame. Plenário das Deliberações, 01 de setembro 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO	

1º Secretário	
PROTOCOLO ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 05 SET 2022 JSM Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa	
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO), estado de Rondônia, informações referentes ao andamento dos processos da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para motoristas de aplicativos das plataformas 99 e Uber. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO), estado de Rondônia, informações referentes ao andamento dos processos da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para motoristas de aplicativos das plataformas 99 e Uber. Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE	

1º Secretário	
PROTOCOLO ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 SET 2022 Ruan Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - UNIÃO BRASIL	
Imprensa	
Requer ao Governo do Estado, com cópia a Casa Civil, cópia SEDAM, a extinção da cobrança de UPF/RO - "Certidão de Inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente", que está contida no Anexo XLVIII da Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016. O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base nos artigos 179 e 178, inciso II, requer ao Governo do Estado, com cópia a Casa Civil, cópia SEDAM, a extinção da cobrança de UPF/RO - "Certidão de Inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente", que está contida no Anexo XLVIII da Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016. Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2022. ADELINO ANGELO FOLLADOR Deputado Estadual - UNIÃO BRASIL	



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA 05 SET 2022	1º Secretário
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), no estado de Rondônia, informações referentes aos bairros que pertencem ao Governo de Rondônia que necessitam efetuar a Regularização Fundiária. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), no estado de Rondônia, informações referentes aos bairros que pertencem ao Governo de Rondônia que necessitam efetuar a Regularização Fundiária. Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS	
Altera a redação do § 4º do Art. 42 da Constituição do Estado de Rondônia. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do Art. 42 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42. § 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.” (NR) Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS Alex Silva Deputado Estadual	

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 31 AGO 2022	1º Secretário
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - UNIÃO BRASIL		
Cópia da Imprensa		
REQUER a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações sobre o Transporte Escolar Fluvial no Baixo Madeira no município de Porto Velho-RO. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, especialmente contidas no inciso II, artigos 178 e 179 do regimento interno da Ale/RO, REQUER a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações sobre o Transporte Escolar Fluvial no Baixo Madeira no município de Porto Velho-RO. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2022. Deputado LEBRÃO UNIÃO BRASIL		

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS	
JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, Estamos apresentando esta proposutura com a finalidade de adequarmos a redação do § 4º do artigo 42 da Constituição do Estado de Rondônia ao previsto no § 4º do artigo 66 da Constituição Federal. Destaca-se, para isso, que o Processo Legislativo previsto na Constituição Federal é considerado norma de reprodução obrigatória nos estados. A Constituição Federal, em seu artigo 66, § 4º, prevê que o veto deve ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. Atualmente, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 42, § 4º, prevê que o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para apreciação de vetos contará de sua leitura em plenário. Nesse contexto, cabe adequarmos a norma do texto constitucional proporcionando, assim, que os vetos passem a ser apreciados nesta Assembleia Legislativa em até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS Alex Silva Deputado Estadual	



PROTOCOLO			1º Secretário
	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			
		Imprensa	
Dispõe sobre a consignação nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Esta lei Dispõe sobre a consignação nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem. Parágrafo único. O Poder Executivo ficará responsável por fazer a troca das identidades emitidas antes da vigência desta Lei. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL			

PROTOCOLO			1º Secretário
	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
		Cópia para Imprensa	
Institui a Lei de Incentivo, Proteção e Respeito aos ciclistas, no âmbito do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica instituído a Lei Estadual de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas, no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º As escolas públicas do Estado de Rondônia deverão abordar, na grade curricular de ensino, de forma transversal, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva ou de lazer saudável. Art. 3º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Rondônia, a Semana Estadual de Respeito ao Ciclista, a ser celebrada entre os dias 10 a 14 de outubro (Dia Estadual do Ciclista, instituído pela Lei Estadual nº 5.033, de 24 de junho de 2021). Parágrafo único. O Poder Público Estadual poderá promover atividades com o objetivo de divulgar a data e incentivar o uso da bicicleta como meio esportivo ou de transporte sustentável, principalmente sobre os direitos e deveres do ciclista. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2022. JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD			

PROTOCOLO			
	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			
		Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente Propositura tem como iniciativa consignar nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem. O Poder Executivo não consigna na identificação funcional do Policial e Bombeiro Militar reformado, o posto ou a graduação correspondente aos proventos que recebem. Na prática, os militares recebem o direito insculpido em lei própria, entretanto não tem o registro nos documentos de identificação, ou seja, o governo não faz constar nos assentamentos dos inativos o posto correspondente. De tal modo, esta proposição tem por finalidade fazer com que exista esse efetivo registro, em reconhecimento aos serviços prestados ao longo da carreira do Policial Militar e Bombeiro Militar, que por expressa disposição constitucional são considerados categoria especial de servidores públicos. Ressalta-se, que este Projeto de Lei não gera alterações nos proventos dos militares e não cria despesa em folha de pagamento de pessoal. Trata-se de um direito que, aliás, vem sendo reconhecido em outros estados brasileiros. Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, peço o apoio dos demais pares na aprovação deste Projeto de Lei. Plenário das Deliberações, 02 de setembro 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL			

PROTOCOLO			
	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade, ressaltando que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade esportiva ou lazer, o objetivo do presente Projeto de Lei, tem a finalidade de incentivar o cidadão rondonienses dos benefícios do esporte e desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres com ações integradas de incentivo e informação à população rondoniense. Diante disto, é que faz o presente Projeto de Lei para "Instituir a Lei de Incentivo, Proteção e Respeito aos ciclistas", permitindo a criação desta semana comemorativa tão importante, no âmbito do Estado de Rondônia. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres pares com a aprovação do presente Projeto de Lei. JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD			



1º Secretário	
PROTOCOLO ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 06 SET 2022 Servidor (nome legível)	PROJETO DE LEI Nº AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD Cópia para Imprensa Institui o Dia do Comerciante Amigo da Segurança Pública no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia do Comerciante Amigo da Segurança Pública no Estado de Rondônia, para homenagear os cidadãos e empresários do ramo do comércio, pelas gentilezas prestadas aos agentes da Segurança Pública, em seus estabelecimentos. Art. 2º A data comemorativa do "Dia do Comerciante amigo da Segurança Pública" será todo dia 16 do mês de julho, de cada ano. Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2022. JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD

1º Secretário	
PROTOCOLO ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 02 SET 2022 Servidor (nome legível)	PROJETO DE LEI Nº AUTOR: ADELINO FOLLADOR - UNIÃO BRASIL IMPRENSA Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio as Instituições do Vale do Jamari - APIVALE. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Apoio as Instituições do Vale do Jamari - APIVALE. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2022. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO BRASIL JUSTIFICATIVA Apoio as Instituições do Vale do Jamari - APIVALE. A Associação Apivale tem como finalidade prestar serviços e promover parcerias em fortalecimento a agricultura, preservação e conservação do meio ambiente, atuar na área de assistência social, oferecer atividades de esporte e lazer ao público, bem como atender crianças e adolescentes e familiares vulneráveis.

1º Secretário	
PROTOCOLO PROJETO DE LEI Nº AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD Cópia para Imprensa JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear os comerciantes do Estado de Rondônia, reconhecendo o esforço da Segurança Pública para proteger a população, por um ato de amizade e solidariedade, participando ativamente colaborando com as forças de segurança no combate à criminalidade, seja oferecendo gentilmente café, água, internet, banheiro aos agentes de Segurança Pública. Outrossim, a data de 16 de julho de cada ano justifica-se em razão de ser nesse dia comemorado o "Dia do Comerciante", no calendário oficial e a presente propositura visa homenagear os comerciantes pela gratidão e solidariedade aos agentes de Segurança Pública (Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Federais, Membros das Forças Armadas e entre outros), por serem prestativos, colaborando ativamente com a segurança do Estado de Rondônia. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres pares com a aprovação do presente Projeto de Lei. JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 13/09/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	15:54:46	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	14:51:14	
03	3	ALEX REDANO	REP	14:56:25	
04	5	ANDERSON PEREIRA	REP	15:59:49	
05	6	CASSIA MULETA	PODE	15:23:04	
06	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	14:27:31	
07	10	EYDER BRASIL	PL	14:54:43	
08	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	14:56:29	
09	13	JAIR MONTES	AVAN	16:08:16	
10	14	JEAN MENDONÇA	PL	15:58:22	
11	16	JESUINO BOABAI	PSD	15:09:13	
12	21	LUIZINHO GOEBEL	PSC	16:05:06	
13	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:31:26	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX SILVA	REP
CHITQUINHO DA EMATER	PSB
DR. NEIDSON	PODE
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY PATIÃO	PSDB
LAERTE GOMES	PSD
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
LEBRÃO	UNIÃO
REEMAR ARAUJO	PL
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :
15:38:00 Tornou-se 1º Secretário JESUINO BOABAI
15:38:07 Tornou-se Presidente CIRONE DEIRO

Totalização
Presentes : 13 Ausentes : 11 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 12 SET 2022 <i>[Assinatura]</i> Servidor: (nome legível)	1º Secretário
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PODEMOS imprensa		
Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SEDESC), informações sobre qual o valor necessário para realizar policiamento nas Zonas Rurais do Estado de Rondônia. O Deputado que o presente subscrive, ouvido o Plenário na forma regimental, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à secretaria da Segurança, Defesa e cidadania (SEDESC), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue: a) Informar qual o valor estimado para que seja realizado policiamento nas zonas rurais do Estado de Rondônia? Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2022. <i>[Assinatura de Dr. Neidson]</i> Dr. Neidson Deputado Estadual/RO Deputado - Dr. Neidson PODEMOS		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 09 SET 2022 <i>[Assinatura]</i> Servidor: (nome legível)	1º Secretário
	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS Cópia para Imprensa		
Altera a redação do § 3º do art. 242 do Regimento Interno. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 242 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 242" § 3º O veto será apreciado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2022. <i>[Assinatura de Alex Redano]</i> Deputado ALEX REDANO PRB		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 08 SET 2022 <i>[Assinatura]</i> Servidor: (nome legível)	1º Secretário
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Ministério da Justiça quanto a regulamentação da Polícia Penal Federal, criação de cargos no Departamento Penitenciário Nacional e fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual e os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Ministério da Justiça quanto a regulamentação da Polícia Penal Federal, criação de cargos no Departamento Penitenciário Nacional e fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal. O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere junto ao Ministério da Justiça, a fim de obter apoio para a devida regulamentação da Polícia Penal Federal, para criação de cargos no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e para o fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal - SPF, a fim de possibilitar melhorias ao cumprimento do dever do Estado com a Segurança Pública Nacional. Assim, considerando que a providência pleiteada é referente a assuntos relacionados a segurança pública em nível nacional, ressalta-se a necessidade de deliberações neste sentido junto ao Ministério da Justiça, a fim de obter apoio para tornar possível a regulamentação da Polícia Penal Federal, a criação de cargos no Departamento Penitenciário Nacional e o fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal.		



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Estamos apresentando esta proposição com a finalidade de adequarmos a redação do § 3º do artigo 242 do Regimento Interno ao previsto no § 4º do artigo 66 da Constituição Federal. Destaca-se, para isso, que o Processo Legislativo previsto na Constituição Federal é considerado norma de reprodução obrigatória nos estados. A Constituição Federal, em seu artigo 66, § 4º, prevê que o veto deve ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. Atualmente, o Regimento Interno, em seu artigo 242, § 3º, prevê que o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para apreciação de vetos contará de sua leitura em plenário. Nesse contexto, cabe adequarmos a norma do Regimento Interno proporcionando, assim, que os vetos passem a ser apreciados nesta Assembleia Legislativa em até 30 (trinta) dias de seu recebimento. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de resolução.	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado CRONE DEIRO 2º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
1º Secretário Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação do Prefeito Municipal. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho, conforme solicitação da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2022.	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho, conforme solicitação da Prefeitura Municipal encaminhada a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 016/DL/SGG, de 8 de julho de 2022. A medida torna-se urgente, tendo em vista que, a prefeitura Municipal de Porto Velho declara, por meio do Decreto Municipal nº 18.233, de 7 de julho de 2022, que prorroga até o dia 30 de setembro de 2022, a situação de calamidade pública na saúde em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus. Frise-se que diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se como principal meio de combate e de controle da proliferação da doença a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos. No entanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais aliada à interrupção temporária das atividades econômicas consideradas não-essenciais, vem ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal. Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que declara estado de calamidade pública no município de Porto Velho.	



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 1694/22	1º Secretário
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa			
Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que “institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do estado de Rondônia.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado, anualmente, em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia.” (NR) Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado anualmente no dia 13 de setembro. Art. 2º O Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil Raça em Extinção passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.” (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2022. Deputada ALEX REDANO PRB			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 1690/22	1º Secretário
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB Cópia para Imprensa			
Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva e atue em programas ou projetos de inovação na gestão pública, observadas as disposições contidas nesta Lei. § 1º O incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas ao longo ou ao final do desenvolvimento do programa ou projeto apoiado ou realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. § 2º A concessão do incentivo financeiro será precedida de edital de seleção de projetos e será formalizada em instrumento jurídico adequado. § 3º O prazo máximo para percepção do incentivo financeiro referido no caput é de 36 (trinta e seis) meses, já consideradas nesse prazo eventuais prorrogações. Art. 2º Pesquisadores vinculados a Instituições Públicas de Ensino poderão desenvolver, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo que prestigem o aspecto da extensão universitária e o desenvolvimento de projetos prioritizados estrategicamente pela ALE-RO, hipótese em que a exigência do § 2º do art. 1º poderá ser dispensada.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que “institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do estado de Rondônia.” A Proposição se faz necessária tendo em vista que, na matéria que deu origem à Lei nº 5.351/21, houve erro material de nomenclatura do “Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção”, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei propõe as devidas alterações. Pelos fatos expostos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB Cópia para Imprensa			
Art. 3º O processo de seleção de bolsista e projetos de inovação ficará a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e poderá ser realizado por agências oficiais de fomento à pesquisa e/ou inovação, ou por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e legalmente constituída, que tenha por missão a promoção do desenvolvimento da gestão pública brasileira, desde que haja formalização de parceria para este fim por meio de instrumento jurídico adequado. Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem como objetivos: I - apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; II - fortalecer o relacionamento entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas; III - possibilitar a atuação temporária de pessoas físicas que se disponham a executar projetos inovadores junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; IV - estimular o desenvolvimento da inovação no ambiente produtivo da gestão pública, fortalecendo a cultura de inovação na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; V - propiciar a disseminação das informações geradas nos projetos, estimulando o acesso e a efetividade dos trabalhos realizados; e VI - incentivar a produção e disseminação das produções científicas geradas nas áreas meio e fim da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 5º Fica vedada a concessão de incentivo financeiro à pessoa física que estiver sob orientação ou supervisão de servidor investido na função de gerente de projeto que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB Cópia para Imprensa		
Art. 6º A participação das pessoas físicas selecionadas para atuação nos programas e projetos não gera vínculo empregatício de qualquer natureza. Art. 7º Incumbe à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia expedir o regulamento desta Lei, fixando os valores das bolsas e os critérios da concessão do incentivo financeiro, observadas as legislações estadual e federal. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Art. 9º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia regulamentará esta Lei por meio de Resolução. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2022. Deputado ALEX REDANO PRB		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programa ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pela ALE-RO e dá outras providências. A Proposição, também, tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; fortalecer o relacionamento entre a ALE-RO e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas; possibilitar a atuação temporária de pessoas físicas que se disponham a executar projetos inovadores junto à ALE-RO; estimular o desenvolvimento da inovação no ambiente produtivo da gestão pública, fortalecendo a cultura de inovação na ALE-RO; propiciar a disseminação das informações geradas nos projetos, estimulando o acesso e a efetividade dos trabalhos realizados e incentivar a produção e disseminação das produções científicas geradas nas áreas meio e fim da ALE-RO. Diante da importância da matéria, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposição.		